

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 481, DE 2008

Altera o art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para determinar a suspensão do prazo para a apresentação da impugnação e dos recursos próprios do processo administrativo fiscal, entre o final do exercício e o início do subsequente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º Não fluirão, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 10 de janeiro subsequente, os prazos para a impugnação de que trata o art. 15, para o recurso voluntário de que trata o art. 33 e para o recurso especial de que trata o art. 37, § 2º, deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.